



Aprovado em Plenário  
Itapipoca 02/08/2023  
Le. 28/2023/ROBIBINO

PROJETO DE LEI 082/2023.

Itapipoca, 02 de agosto de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA  
PROTÓCOLO  
Recebido em 02/08/2023  
José Amândio  
RESPONSÁVEL

**DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DEFINITIVA DA CARGA HORÁRIA PARA 40 HORAS SEMANAIS DOS PROFESSORES EFETIVOS PERTENCENTES AO GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA, DEFINE OS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE PARA TAL AMPLIAÇÃO, ESTABELECE VEDAÇÕES À AMPLIAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIPOCA**, faço saber que a Câmara Municipal de Itapipoca aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o executivo municipal autorizado, nos termos desta lei, a realizar a ampliação definitiva para 40 (quarenta) horas semanais da carga horária dos professores efetivos pertencentes ao Grupo Ocupacional do Magistério, para atender às carências definitivas identificadas pela Secretaria de Educação Básica.

**Art. 2º** - Para ser elegível à ampliação de carga horária, o docente deverá atender aos critérios estabelecidos em decreto regulamentar a ser expedido pelo Poder Executivo Municipal, o qual poderá levar em consideração, dentre outros, fatores como:

I. Local de exercício efetivo do docente;

II. Habilitação necessária para atendimento da carência identificada pela Secretaria de Educação Básica;

III. Disponibilidade do docente para assumir a carga horária ampliada no turno identificado como carente pela Secretaria de Educação de Básica, garantindo que a ampliação não cause conflitos com suas atividades atuais;





**IV.** Experiência prévia do docente no desempenho de uma carga horária ampliada temporariamente;

**Art. 3º** - É vedada a ampliação definitiva da carga horária dos docentes que se encontrarem em uma das situações a seguir elencadas:

**I.** Profissionais do magistério que estejam readaptados, independentemente de serem readaptações definitivas ou temporárias.

**II.** Profissionais do magistério cedidos a outros órgãos da Administração Pública Municipal de Itapipoca, ou para outros órgãos, entidades ou poderes da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, com ou sem ônus para a origem.

**III.** Profissionais do magistério do município de Itapipoca que também sejam servidores de outros órgãos, entidades ou poderes de outras administrações públicas, seja municipal, estadual ou federal.

**IV.** Profissionais do magistério que estejam respondendo ou tenham sofrido pena disciplinar nos últimos 2 (dois) anos.

**V.** Profissionais do magistério que tenham obtido a redução de carga horária.

**VI.** Profissionais do magistério que se encontrem de licença ou afastados de suas funções, ressalvando-se, entretanto, a situação da licença maternidade.

**VII.** Profissionais do magistério que possuam carga horária semanal superior a 20 horas ou que possuam dois vínculos efetivos, mesmo que estejam aposentados ou aguardando aposentadoria em um deles.

**Art. 4º** - O valor correspondente à ampliação de carga horária será incorporado aos proventos de aposentadoria dos profissionais do Grupo Ocupacional do Magistério – MAG,

*Handwritten signature*





da Educação Básica, proporcionalmente ao tempo de contribuição sobre ela junto ao Regime Próprio de Previdência Social de Itapipoca, a partir da implementação efetiva da ampliação.

**Parágrafo Único** - A proporção de incorporação se dará conforme tabela constante no anexo único desta Lei, que estabelece os percentuais a serem incorporados de acordo com o tempo de contribuição ao ITAPREV, sendo necessário um mínimo de 08 (oito) anos de contribuição sobre o valor correspondente a carga horária ampliada.

**Art. 5º** - Caso a demanda de professores elegíveis à ampliação de carga horária seja superior ao quantitativo de vagas estabelecido em decreto, os seguintes critérios de desempate serão aplicados, nesta ordem:

I – maior tempo de regência em sala de aula na rede pública municipal de ensino de Itapipoca.

II – maior tempo de serviço como professor efetivo do município de Itapipoca.

III – maior tempo de serviço no funcionalismo público municipal de Itapipoca.

IV – maior tempo de serviço público.

V – maior idade.

**Parágrafo único** - Para as ampliações de carga horária em escolas de tempo integral, aplicar-se-á como primeiro critério de desempate a lotação do(a) professor(a) na escola ou polo onde a vaga é disponibilizada. Em seguida, serão aplicados, na ordem de prioridade estabelecida, os critérios de desempate dispostos nos incisos I a V do presente artigo, a saber: maior tempo de regência em sala de aula na rede pública municipal de ensino de Itapipoca; maior tempo de serviço como professor efetivo do município de



Itapipoca; maior tempo de serviço no funcionalismo público municipal de Itapipoca; maior tempo de serviço público; maior idade.

**Art. 6º** - O profissional do magistério contemplado com a ampliação definitiva de carga horária deverá firmar um termo de compromisso, garantindo a permanência no âmbito da Secretaria de Educação Básica, pelo prazo mínimo de 8 (oito) anos.

**Parágrafo Único** - O termo de compromisso será formalizado entre o profissional do magistério e a Secretaria de Educação Básica, estabelecendo as responsabilidades e obrigações do profissional, bem como as possíveis consequências em caso de descumprimento das condições estabelecidas.

**Art. 7º** - Nos casos em que a servidora esteja de licença maternidade, e obtenha o direito à ampliação definitiva da carga horária, a implementação efetiva desta ampliação só ocorrerá após o término do afastamento e com o retorno da servidora ao exercício de suas atividades, ocasião em que assinará o termo de compromisso de que trata o art. 6º desta Lei.

**Art. 8º**. As ampliações de carga horária serão realizadas por etapas, sendo que, para cada etapa, o poder executivo municipal deverá emitir um decreto regulamentar. O decreto regulamentará esta Lei, especificando os critérios e demais disposições referentes ao procedimento de solicitação e análise para a ampliação definitiva da carga horária.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA**, Estado do Ceará, aos dois dias do mês de agosto de 2023.

**Felipe Souza Pinheiro**  
Prefeito Municipal de Itapipoca





## ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI N.º. 082/2023

ANOS DE CONTRIBUIÇÃO	PERCENTUAL DE INCORPORAÇÃO
8	58,67%
9	59,52%
10	60,62%
11	61,62%
12	62,64%
13	63,75%
14	64,86%
15	66,56%
16	68,16%
17	70,12%
18	71,98%
19	73,99%
20	75,70%
21	78,08%
22	80,70%
23	83,48%
24	86,71%
25	89,74%
26	92,76%
27	96,50%
28	100,00%

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, aos dois dias do mês de agosto de 2023.

**Felipe Souza Pinheiro**  
Prefeito Municipal de Itaipoca





**MENSAGEM Nº \_\_\_\_\_/2023**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

É com grande satisfação que o projeto de lei em anexo, que é de fundamental importância para o aprimoramento da educação em nosso município. Esta proposição, de maneira responsável e criteriosa, autoriza a realização da ampliação da carga horária semanal dos professores efetivos integrantes do nosso estimado magistério como uma política de governo permanente.

Esta medida não é apenas uma ação isolada, mas sim uma conquista significativa para os nossos educadores. Representa o compromisso do nosso governo com a valorização contínua do magistério. Assim, a iniciativa não se esgotará em uma única etapa. Pelo contrário, será uma política contínua, com tantas etapas quanto forem necessárias para garantir o atendimento adequado das carências da rede municipal de ensino.

No entanto, entendemos que a ampliação da carga horária não deve ser realizada de forma indiscriminada. Neste sentido, este projeto propõe critérios de elegibilidade para a ampliação da carga horária, baseados em um planejamento estratégico e ponderado. Propomos que seja levado em consideração fatores como o local atual de exercício efetivo do professor, a disponibilidade para assumir a carga horária ampliada, a habilitação necessária para atender à carência, dentre outros.

Acreditamos que uma gestão responsável não se limita à implementação de ações, mas também envolve a garantia de que tais ações sejam corretamente executadas. Portanto, estabelecemos no projeto algumas restrições à ampliação da carga horária. Nosso objetivo não se restringe apenas em garantir a ampliação da carga horária dos profissionais do magistério. Trata-se, fundamentalmente, de um projeto que visa **assegurar que as necessidades identificadas na rede de ensino sejam devidamente atendidas por profissionais com plenas condições para tal fim.**

Assim, em certas situações, como profissionais readaptados, cedidos ou que possuam mais de um vínculo funcional com o município ou outro ente, a ampliação não será permitida, pois o principal objetivo proposto pela ampliação não poderia ser alcançado.







Finalmente, o projeto estabelece critérios de desempate caso a demanda para cada etapa de ampliação seja superior ao número de vagas disponíveis. Esta é uma forma de valorizar a experiência e o compromisso de nossos educadores, respeitando a dedicação à carreira e ao serviço público municipal.

Reiteramos que nosso objetivo primordial é proporcionar uma educação de qualidade para os alunos de nossa cidade, ao mesmo tempo em que valorizamos e respeitamos os nossos dedicados profissionais do magistério.

Neste sentido, acreditamos na aprovação deste projeto, pois tornará a ampliação da carga horária dos profissionais do magistério não apenas uma medida pontual, **mas sim uma política de governo permanente e duradoura, consolidando um marco na valorização do funcionalismo público municipal.**

Ao submeter o Projeto à apreciação **URGENTE URGENTÍSSIMA** dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA**, Estado do Ceará, aos dois dias do mês de agosto de 2023.

**Felipe Souza Pinheiro**  
**Prefeito Municipal de Itapipoca**





**PARECER DO RELATOR Nº 71/2023**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.**  
**PROJETO DE LEI Nº 82/2023**  
**ORIGEM: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Reuniu-se no dia 02 de agosto do corrente ano a Comissão de Legislação, Justiça, fiscalização e Redação Final, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI Nº 82/2023**

**RELATÓRIO**

De autoria do poder executivo municipal, a proposição que dispõe sobre a ampliação definitiva da carga horária para 40 horas semanais dos professores efetivos pertencentes ao Grupo Ocupacional do Magistério do município de Itapipoca, define os critérios de elegibilidade para tal ampliação, estabelece vedações à ampliação e dá outras providências.

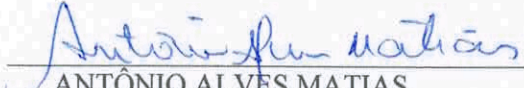
Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 79, Regimento Interno.

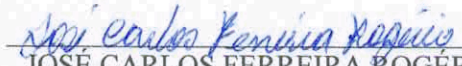
**CONCLUSÃO**

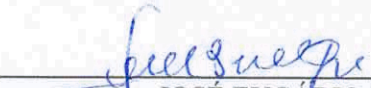
Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem as técnicas Jurídicas e Legislativas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do **PROJETO DE LEI Nº 82/2023**

**PARECER DA COMISSÃO**


A Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL votam com o parecer do Relator.

  
ANTÔNIO ALVES MATIAS  
PRESIDENTE

  
JOSÉ CARLOS FERREIRA ROGÉRIO  
RELATOR

  
JOSÉ EUCÁRIO BRAGA  
MEMBRO

\_\_\_\_\_  
JOSÉ RUBENS BARBOSA  
MEMBRO

  
LUÍS CARLOS FONTOURA GÓES  
MEMBRO

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, 02 de agosto de 2023.